

ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S/A

Companhia Fechada
CNPJ nº 04.781.143/0001-39
Rua Li São Jorge, s/n, Zona Rural,
CEP 95.390-000, Pinhal da Serra – RS

no valor total de
R\$316.000.000,00
(trezentos e dezesseis milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRBESADBS025

**REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES CONCEDIDO
AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 13 DE JULHO DE 2026:
CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/339**

****Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.***

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do artigo 76 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a **BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S/A**, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Rua Li São Jorge, s/n, Zona Rural, na Cidade de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.390-000,

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.781.143/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300041468, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Emissora”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”), vêm a público comunicar, nesta data, por meio deste anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”), o encerramento da distribuição pública de 316.000 (trezentos e dezesseis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 6 de julho de 2026 (“Data de Emissão”), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 316.000.000,00 (trezentos e dezesseis milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos artigos 11 e 13, conforme aplicáveis, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, sem análise prévia, nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), de acordo com o previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Baesa – Energética Barra Grande S/A*”, celebrado em 6 de julho de 2026, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”).

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Por se tratar de distribuição pública **(a)** de títulos representativos de dívida; **(b)** de debêntures não conversíveis em ações; **(c)** de companhia em fase operacional sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM; e **(d)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3. ESCRITURADOR

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi contratada para atuar na qualidade de escriturador das Debêntures.

4. DADOS FINAIS DA DISTRIBUIÇÃO

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores	Quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas
Pessoas naturais	0	0
Clubes de investimento	0	0
Fundos de investimento	0	0
Entidades de previdência privada	0	0
Companhias seguradoras	0	0
Investidores estrangeiros	0	0
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	0	0
Instituições financeiras ligadas ao emissor e/ou aos participantes do consórcio	1	316.000
Demais instituições financeiras	0	0
Demais pessoas jurídicas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio	0	0
Demais pessoas jurídicas	0	0
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio	0	0
Total	1	316.000

Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no plural ou no singular, e utilizados neste Anúncio de Encerramento que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO I E §3º, DO ARTIGO 23, §1º, E DO ARTIGO 57, §1º, INCISO V, TODOS DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, A CVM E A ANBIMA NÃO REALIZARAM A ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICOU, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DISTRIBUÍDAS.



São Paulo, 15 de julho de 2026.

COORDENADOR LÍDER

